



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

DECRETO MUNICIPAL Nº 08

DE 15 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, **FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições ~~legais~~.

~~**DECRETA:**~~

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades componentes, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2.º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

IV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

IX – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, anonimização, difusão ou extração;

X – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI – plano de adequação: documento reunindo um conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XII – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

XIV – sigilo: toda aquela informação imprescindível à segurança da sociedade e do Município, assim como aquela cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesse do Município.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das responsabilidades na Administração Pública municipal Direta

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II – a análise de risco e gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 13 deste Decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único - Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas em Portaria a ser elaborada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4.º - Para os fins do artigo 41 da LGPD, serão consideradas as seguintes atribuições:

I – À Controladoria Geral do Município, ficam delegadas as atribuições de controlador e encarregado;

§ 1.º - A identidade e as informações de contato oficiais do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2.º - O controlador e o encarregado estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD, com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com a Lei Complementar municipal nº 2.064/2015 e com o Decreto nº 22.805, de 01 de setembro de 2023.

Art. 5.º - Ao controlador compete:

I - tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir a finalidade deste tratamento, incluídas as instruções fornecidas a operadores para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme este Decreto;

III – determinar a órgãos da Administração Pública Direta a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso II deste artigo;

IV - submeter à Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto, que digam respeito à sua área de atuação, definida no art. 8º da Lei Complementar municipal nº 2.064/2015;

V – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da LGPD;

VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da LGPD;

VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes.

Art. 6.º - São atribuições do encarregado pelo tratamento e proteção dos dados pessoais:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para adotar as providências pelos agentes competentes;

III – orientar os servidores, funcionários terceirizados e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais de seu órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à LGPD, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal

responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IV deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

VI - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório,

caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da LGPD; e

VII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único - O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 7.º - Aos Secretários, Diretores e Coordenadores municipais incumbe:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às decisões e recomendações da Controladoria Geral do Município, no exercício das atribuições do controlador;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo controlador e pelo encarregado, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à LGPD, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da LGPD; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da LGPD;

IV - assegurar que o controlador e o encarregado sejam informados, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º - Cabe à Coordenação Municipal de Comunicação, através da Secretaria Municipal de Administração:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pela Controladoria Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

III - elaborar diretrizes e procedimentos técnicos de segurança que visem ao armazenamento seguro e descentralizado dos dados e informações;

IV - disseminar e prover conteúdos informativos que visem orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal referentes às técnicas necessárias a garantir a segurança e integridade dos dados coletados e informações geradas por meios físicos e tecnológicos.

Seção II

Das responsabilidades na Administração Pública municipal Indireta

Art. 9.º - Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da LGPD, observadas, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do capítulo seguinte deste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE ADEQUAÇÃO

Art. 10 - São objetivos dos planos de adequação:

I - Desenvolver tecnologias e processos que garantam os direitos dos titulares de dados pessoais;

II - Desenvolver plano de capacitação sobre privacidade e proteção de dados pessoais para a equipe técnica que atua no órgão;

III - Garantir ações de segurança da informação aos dados pessoais tratados pelo Município;

IV - Realizar o inventário de dados pessoais;

V - Adotar controles de segurança adequados para o tratamento dos dados;

VI - Adequar os processos e serviços seguindo boas práticas de minimização de exposição de dados pessoais, privacidade por padrão e privacidade desde a concepção;

VII - Produzir relatórios de Impacto e Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Estabelecer processo de comunicação de incidentes de segurança ou vazamento de dados pessoais.

Art. 11 - Cada Secretaria municipal elaborará, com suporte da Controladoria Geral do Município, seu plano de adequação à LGPD.

Parágrafo único. Os entes da Administração indireta deverão publicar seus planos de adequação, consoante os parâmetros mínimos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Art. 12 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere § 1º do artigo 4º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 13 - O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos e atendimento da Controladoria-Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 14 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1.º - Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir:

I - a certidão de nascimento ou documento de identidade do titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

II - o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2.º - Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Controladoria-Geral do Município.

§ 3.º - O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito mediante apresentação da procuração ou do termo de curatela, respectivamente.

Art. 15 - O encarregado deverá acompanhar a resolutividade das denúncias e solicitações recebidas, devendo adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

Parágrafo único - Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 16 - Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser fornecidas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente e observado o disposto no art. 5º, XXXIII, da CRFB/88.

§ 1.º - O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

§ 2.º - Havendo informações que sejam somente parcialmente sigilosas, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com anonimização da parte sob sigilo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As Secretarias deverão comprovar à Controladoria Geral do Município, no exercício das atribuições do controlador, que estão agindo em conformidade com o disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Art. 18 - As entidades da Administração indireta deverão apresentar a Controladoria Geral do Município o respectivo plano de adequação às exigências da LGPD, no prazo de 180 dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 19 - A Controladoria Geral do Município, por meio de Portaria, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na LGPD, ou outra que vier a substituí-la, servindo tal norma legal como fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA